



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 16/07/2013	PROPOSIÇÃO Projeto de Lei Complementar 238, de 2013			
AUTOR LUIZ FERNANDO FARIA		Nº PRONTUÁRIO 256		
1() SUPRESSIVA 2() SUBSTIT 3(x) MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PAGINA	ARTIGO 4º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
EMENDA ADITIVA MODIFICATIVA				Nº 5 (Plenário)
<p>Dê-se as seguintes modificações no artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 238, alterando-se a redação original do inciso I, alterando o parágrafo único para parágrafo 1º e acrescentando-se os §§ 2º e 3º:</p> <p>“Art. 4º</p> <p>I - quanto aos juros, serão calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de até dois por cento ao ano, sobre o saldo devedor previamente atualizado;</p> <p>.....</p> <p>§ 1º Os encargos calculados na forma dos incisos I e II do caput, cujo somatório exceder à variação da taxa SELIC no segundo mês anterior ao de sua aplicação, deverão ser substituídos, para todos os efeitos, pela referida taxa.</p> <p>§ 2º O limite atual de comprometimento da receita líquida real (RLR) para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao dispêndio da dívida refinaciada atualmente aplicado pelos estados e municípios será reduzido em 33% (trinta e três por cento).</p> <p>§ 3º As condições e impactos previstos nos incisos I e II e §§ 1º e 2º serão retroativos a 01 de janeiro de 2013.</p>				

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Governo federal ao Congresso Nacional pela proposta do governo federal, os juros reais caem de em média 7,3% ao ano para 4% ao ano. O indexador da dívida deixa de ser o Índice Geral de Preços (IGP-DI) e passa a ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) ou a taxa básica de juros, Selic, o que estiver mais baixo. No projeto



CONGRESSO NACIONAL

(cont emenda Plenário nº 5)

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

de lei complementar, ficou mantido o limite atual de 13% de comprometimento da receita líquida real.

Com relação aos juros contratuais, os acordos foram celebrados num momento econômico de elevadas taxas de juros nominais e reais, refletindo também em termos de expectativas, a manutenção deste cenário. Mas, ao contrário, o que vivenciamos atualmente no Brasil, mesmo em termos de perspectivas, é um cenário de manutenção dos atuais níveis das taxas de juros, cenário esse corroborado pelo Banco Central na definição da taxa SELIC, atualmente em 7,25% a.a., menor nível da história. As projeções para os juros futuros no país indicadas pelo mercado financeiro, também corroboram essa tendência.

A taxa de juros real implícita no cômputo da SELIC, balizadora da remuneração da maioria dos títulos públicos federais, considerando uma inflação estimada em torno de 5% a.a. (a inflação pelo IPCA de 2012 foi de 5,85%) gira em torno de 2% aa.

Quanto ao dispêndio com a dívida, a proposta de redução do desembolso da Receita Líquida Real em 33% (trinta e três por cento) sobre os atuais limites contratuais praticados, se deve ao fato de que grande parte dos Estados possui elevado montante de resíduo acumulado em seus contratos amparados pela Lei 9496/1997. Nos termos destes contratos, enquanto houver resíduo de saldo devedor, representado pelas parcelas das prestações não pagas em face do limitador em comento, ou enquanto a dívida financeira for maior que sua Receita Líquida Real o ente da federação pagará o limite de desembolso da Receita Líquida Real fixado no respectivo contrato de refinanciamento. A redução no dispêndio com os juros da dívida prevista no inciso I do art. 4º viabilizam a redução do desembolso de 33% da RLR, sem alterar a sustentabilidade do endividamento.

Portanto, em linha com as medidas anticíclicas adotadas pelo governo central para fomentar a economia, propõe-se a redução do percentual de comprometimento dos contratos, a fim de propiciar ganhos fiscais no curto prazo, abrindo margem à ampliação do investimento nos estados e municípios. Essa redução seria facilmente absorvida em termos do endividamento da União, haja vista os indicadores do país, em especial, os macroeconômicos.

ASSINATURA

1º Vice Líder PR